

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
Finanças - O.T. Repórter
DATA: 07/07/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

PROJETO DE LEI Nº 07/2019

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE 28/06/19 a 28/07/19
Assinatura

"Autoriza o município de Monte Formoso/MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências."

EXPEDIENTE RECEBIDO
28/06/2019
Câmara Municipal de Monte Formoso

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ **450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais)**, destinadas **Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

ENVIADO AO PREFEITO

03/07/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO - MG

Aprovado em votação
01/07/2019
Câmara Municipal de Monte Formoso

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, 28 de Junho de 2019.


JOSE GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Monte Formoso/MG,
Nobres Vereadores;

Encaminho a Vs. Exas. o presente projeto de lei que solicita autorização para o Poder Executivo Municipal a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorização para a formalização da contratação de operação de crédito com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, para finalidade específica de **Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos**, mais especificadamente aquisição de um caminhão compactador de lixo e um caminhão 3/4.

Somos todos conhecedores das carências do Município em relação a nossa frota, o quanto é deficitária e o quanto precisa melhorar.

Com esse financiamento, estaremos adquirindo os caminhões visando economia, evitando o pagamento de locação e ainda melhorando os serviços públicos prestados a população.

Para suprir falta de tais equipamentos lançamos mão dos poucos recursos que nosso município tem para fazer a locação.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, devido a sua importância para todos os munícipes.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, 28 de Junho de 2019.


JOSE GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
Fiscalização - O.T. C. de Registros
DATA: 01 / 07 / 2019
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

PROJETO DE LEI Nº 07 /2019

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DE / / a / /
Assinatura

"Autoriza o município de Monte Formoso/MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências."

LIDO NA REUNIÃO
DE: 01 / 07 / 2019
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ **450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais)**, destinadas **Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Câmara Municipal de Monte Formoso
Aprovado em votação

Aprovado em votação
Câmara Municipal de Monte Formoso

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO - MG

ENVIADO AO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, 28 de Junho de 2019.


JOSE GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Monte Formoso/MG,
Nobres Vereadores;

Encaminho a Vs. Exas. o presente projeto de lei que solicita autorização para o Poder Executivo Municipal a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorização para a formalização da contratação de operação de crédito com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, para finalidade específica de **Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos**, mais especificadamente aquisição de um caminhão compactador de lixo e um caminhão 3/4.

Somos todos conhecedores das carências do Município em relação a nossa frota, o quanto é deficitária e o quanto precisa melhorar.

Com esse financiamento, estaremos adquirindo os caminhões visando economia, evitando o pagamento de locação e ainda melhorando os serviços públicos prestados a população.

Para suprir falta de tais equipamentos lançamos mão dos poucos recursos que nosso município tem para fazer a locação.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, devido a sua importância para todos os munícipes.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, 28 de Junho de 2019.


JOSE GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 03.607.644/0001-30

RUA JOSÉ PINHEIRO, 91 - CENTRO - FONE: (33) 3745-8008
CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: camaramonteformoso@outlook.com

ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E ASSUNTOS DIVERSOS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 007/2019. No 1º dia do mês de julho do ano de 2019, às 16:30h (dezesseis horas e trinta minutos), reuniram-se os membros das Comissões supra epígrafadas da Câmara Municipal de Monte Formoso, Estado de Minas Gerais, sob a presidência do Vereador Edvaldo Gomes Brito, mais velho entre os Presidentes das Comissões e secretariado pelo Secretário Legislativo Sr. Manoel Márcio; o Presidente invocou o nome Santo de Deus e declarou abertos os trabalhos e informou que o propósito da Reunião era analisar o Projeto de Lei n.º 007/2019 que: **“Autoriza o município de Monte Formoso/MG a contratar com o Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências;** em seguida, foi escolhido entre os presentes, o Vereador José Alberto Silva Ribeiro, o Relator do Processo Legislativo em tela; o Relator apresentou parecer oral ainda nesta assentada por se tratar de projeto de interesse local de urgência; com a Palavra, o Relator informou que vem analisando o Projeto desde o recebimento nesta Casa e, sob o aspecto jurídico e formal, o Projeto não apresenta vícios de iniciativa ou de inconstitucionalidade; está em conformidade com a Lei Orgânica e atende às exigências legais. Além do mais o projeto visa obtenção de crédito para aquisição de caminhão compactador de lixo e caminhão ¾; somos sabedores que o município vem suportando muitas despesas com locação de veículos desse tipo ante a carência de veículos deste tipo entre a frota de veículo e máquinas que pertencem ao rol patrimonial do Município; a aquisição dos veículos retro descritos, sem dúvida, poderá gerar economia aos cofres públicos e melhoria da qualidade dos serviços de limpeza pública entre outros serviços de transporte e infraestrutura ofertados à nossa população; isto posto, s.m.j., opino pela regularidade do projeto e aprovação em reunião plenária; os demais membros das comissões acompanharam o Relator; por fim, o Presidente declarou encerrados os trabalhos desta Comissão quanto ao processo legislativo em epígrafe e determinou a remessa dos autos à Presidência da Casa para os devidos fins. Sem mais a tratar, declarou encerrada a presente reunião. Monte Formoso-MG, em 01 de julho de 2019.

Município: Monte Formoso - MG

Interessado: Câmara Municipal

Assunto: Apreciação dos Projetos de Leis nº 06 e 07, ambos de 28/06/2019, que Autorizam a Contratação de Operações de Créditos.

Em atendimento à solicitação da Câmara Municipal para juntamente com a mesma analisar os projetos de Leis nº 06 e 07 de 2019, que dispõem sobre a Contratação de Operações de Créditos pelo Município, emitimos o relatório que se segue com as conclusões técnicas para apreciação da mesma.

DOS PROJETOS DE LEIS EM DEBATES

Os Projetos de Leis nºs 06 e 07 autorizam o Poder Executivo a contratar Operações de Créditos junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG, no valor de R\$ 550.000,00 e R\$ 450.000,00 respectivamente, com o objetivo de gerar maior desenvolvimento ao município, pois os recursos destinam à execução de obras de infraestrutura urbana e aquisição de máquinas, equipamentos e veículos.

Cabe esclarecer aqui que, a matéria em pauta busca autorização do Poder Legislativo para contrair empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG, nas seguintes condições:

- investir os recursos resultantes desse financiamento na "pavimentação e qualificação de vias urbanas e na aquisição de máquinas, equipamentos e veículos para os serviços de obras e urbanismo", no Município de Monte Formoso;
- o município oferece como garantias de pagamento do principal, juros, tarifas e outros encargos bancários, a vinculação das receitas do Fundo de Participação do Município - "FPM" e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadores e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - "ICMS", devendo o valor

das parcelas serem levados a débito em contas próprias, nas datas de vencimentos, em montante necessário e suficiente para honrar com os valores acordados;

- consignar os recursos proveniente da operação de crédito como receita no orçamento ou em créditos adicionais;
- consignar no orçamento as dotações necessárias às amortizações do principal e encargos, relativo ao contrato de financiamento, de que trata os referidos Projetos de Leis.

Como podemos observar, o projeto em discussão autoriza o Executivo a efetuar a transação, cabendo ao Legislativo acompanhar a destinação dos recursos ao fim que se propõe e verificar se as parcelas a serem pagas correspondem efetivamente às medições da obra construída e ou os equipamentos adquiridos, considerando os preços de mercado.

A contratação de operações de crédito, por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, subordina-se às normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e às Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40 e 43, de 2001.

A Secretaria do Tesouro Nacional é quem regulamenta os procedimentos de instrução dos pedidos de verificação de limites e condições. Portanto, cabe a STN orientar aos municípios quanto aos dispositivos legais e as informações necessárias para a análise das propostas de contratação da operação.

CONCLUSÃO

Ante ao acima exposto, considerando que toda “Operação de Crédito” passa por uma análise da Secretaria do Tesouro Nacional para avaliar a real capacidade de endividamento do Município, onde nessa diligência será avaliada a real condição de o município contrair o empréstimo e capacidade de honrar as parcelas sem comprometer o desempenho das atividades indispensáveis ao atendimento da população local, nosso entendimento é de que o Projeto de Lei em exame, em tais

condições, se mostra legal e concluso para a discussão, contudo, a discussão do mérito de seu objeto é exclusivo dessa Casa de Leis.

Teófilo Otoni - MG, 03 de julho de 2019.

~~Publicus Contabilidade e Sistemas S/C Ltda
Zenilton Barros Silva,
CRC/MG: 77.382/O-0.~~

Praça Tiradentes, 82 - Sala 402 - Centro
Teófilo Otoni, MG - CEP 39.800-001
(33) 3521-5326 - www.portalpublicus.com.br
atendimento_publicus.to@hotmail.com